

# **ESTATUTO DO INSTITUTO COMUNITÁRIO - BAIXADA MARANHENSE**

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º. O **Instituto Comunitário Baixada Maranhense** é uma associação, com fins sociais, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada em assembléia de jovens e adultos naturais da Baixada Maranhense e convidados de organizações - que realizam trabalhos nesse território, realizada na cidade de Palmeirândia, das 9:00 às 16:00 horas, do dia 06 de novembro de 2.008.

Art. 2º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 3º. A Associação tem sede e foro na cidade de Olinda Nova (Rodovia MA-014, s/n, CEP 65223-000) no território da Baixada Maranhense. Poderá manter escritórios em outras cidades da Baixada e/ou em São Luis.

Art. 4º. A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 5º. O Instituto Comunitário Baixada Maranhense tem por finalidades:

I - Apoiar financeiramente, através de fundos, projetos sociais e produtivos de organizações da sociedade civil na Baixada Maranhense.

II - Fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionados com o desenvolvimento rural de territórios, com ênfase nas ações de:

- a) preservação, conservação, desenvolvimento e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- b) informação de mercado, armazenamento, processamento, comercialização, distribuição e transporte;
- c) diagnóstico e planejamento agrário e agrícola;
- d) avaliações sócio-econômicas e ambientais;
- e) pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;
- f) educação, saúde, arte e cultura, educação física e comunicação;
- g) gestão ambiental, saneamento, urbanismo e moradias.

COMISSÃO EXTRAJUDICIAL  
Marinha Maranhense  
Maria José Amarel  
Tatolita  
José Conceição A. Filho  
Marian Sabst.  
Sílvia Ney A. Currim  
Tabullo Jur. Subst.  
CNPJ nº 07.302.251/0001-70

*Rodrygo de Brito*  
018-MA 6270

EXTRAJUDICIAL  
Matinha MA  
Maria José Almaral  
Tabela  
José Conceição A. Filho  
Tabela Subst.  
C. Silva Ney A. Coutim  
Tabela Jur. Subst.  
00010501-79  
0730542510

III - Sugerir e promover em parceria com organizações locais, ações, projetos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento de atividades complementares às políticas públicas de educação, de saúde, meio ambiente, saneamento, habitação, comunicação, agricultura, turismo, arte e cultura, educação física, esportes e lazer.

IV - Financiar desenvolvimento de tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis às áreas de desenvolvimento local sustentável, educação básica, educação profissional, educação ambiental, saúde integral, comunicação educativa, agricultura familiar, artesanato, arte e cultura, saneamento, habitação, educação física, esportes e lazer.

V - Apoiar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos agrários e agrícolas, de turismo comunitário, ecomoradias e comunicação educativa.

VI - Apoiar, técnica e administrativamente, entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a educação básica, educação profissional, agricultura familiar, ecoturismo, artesanato, tecnologias da informação e da comunicação, arte, lazer e esportes.

VII - Fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão, complementares aos programas da rede pública de educação municipal.

VIII - Contribuir para a promoção do desenvolvimento do território dos campos e lagos maranhense, envolvendo a comunidade nas suas atividades sociais, culturais e educacionais e buscando motivá-la e conscientizá-la para o exercício de sua cidadania.

IX - Propor e realizar em parceria com organizações especializadas que atuem no território de abrangência, pesquisas que subsidiem o desenvolvimento das cidades e das pessoas da região de atuação da Associação.

X - Empreender todos os esforços possíveis no sentido da erradicação do analfabetismo no território de sua atuação.

XI - Apoiar políticas públicas e comunitárias que fortaleçam ações de proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em consonância com o artigo 227 da CF e a lei do ECA.

Art. 6º. A Associação não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES**

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

*Antônio P. S. B.*  
028-144 0270

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento de projetos comunitários;

III - criar fundos de apoio a projetos para financiamento de ações no território da Baixada;

IV - conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da piscicultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos na Baixada Maranhense;

V - realizar campanhas diversas de arrecadação de recursos para os fundos comunitários que administrará.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º Fazem parte da estrutura da associação:

§ 1º - Órgãos deliberativos e administrativos, com integrantes eleitos em Assembléia Geral da Associação:

- I. Conselho Comunitário;
- II. Conselho Curador;
- III. Conselho Fiscal.

§ 2º - Órgãos consultivos e propositivos, constituídos por moradores da Baixada:

- I. Câmara Juvenil;
- II. Audiências Públicas.

§ 3º - Órgão executivo

- I. Superintendência.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

Art. 9º. O Conselho Comunitário é o órgão máximo da Associação, com função de deliberação, cabendo-lhe definir sua política e estratégia.

Art. 10. O Conselho Comunitário é formado por cidadãos nascidos no território da Baixada Maranhense, sem distinção de etnia, credo, gênero e opção política, comprometidos com os ideais da Associação.

*Handwritten signature and stamp:*  
Handwritten signature: *Adalberto de Oliveira*  
Stamp: *098 MA 6270*

*Stamp (top right):*  
FONTO EX...  
Maranhense MA...  
Luzia...  
Associação...  
Luzia...  
Associação...  
Associação...

§ 1º Constituiu o Conselho Comunitário para o início do funcionamento da Associação os associados fundadores que receberam convite para participarem dessa instituição, **com a respectiva aprovação confirmada em assembléia de constituição da associação.**

§ 2º Após essa primeira constituição os membros do Conselho Comunitário passarão a ser convidados pelo Conselho Curador.

§ 3º Os integrantes do Conselho Comunitário, convidados pelo Conselho Curador, só poderão ser votados ou votar, após um ano (1) da sua admissão.

§ 4º Estão excluídos da participação nesse conselho pessoas que estejam pleiteando mandatos.

Art. 11. O Conselho Curador também poderá convidar para fazer parte do Conselho Comunitário, como sócios beneméritos, cidadãos residentes dentro e fora do Estado do Maranhão que, a seu juízo, sejam:

- I - beneméritos, por haver feito doação de monta à Associação;
- II - beneméritos, por haver contribuído com o processo de desenvolvimento do território;
- III - reconhecidos por seu notório saber e ilibada conduta profissional, ética e social;
- IV - identificados como legítimas lideranças comunitárias ou que lhes prestem serviços relevantes.

Art. 12. O Conselho Comunitário terá um mínimo de 25 e um máximo de 50 conselheiros.

Art. 13. Serão excluídos do Conselho Comunitário, por decisão do mesmo e mediante proposta circunstanciada do Conselho Curador, por maioria simples, os conselheiros que agirem com desdém, desinteresse e os que praticarem atos que sejam conflitantes ou contrariem os interesses e os objetivos da Associação.

§ 1º Também serão excluídos do Conselho Comunitário os membros que faltarem, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador, a 2 (duas) Assembléias consecutivas.

§ 2º A justificativa aludida no parágrafo anterior deverá ser apresentada ao Conselho Curador, até 60 dias após a realização da Assembléia. Ao Conselho, caberá aceitá-la ou não, dependendo da relevância do motivo apresentado.

§ 3º Será excluído o membro do Conselho Comunitário, que após ter ingressado nesse Conselho candidatar-se a qualquer cargo dos poderes executivo e legislativo.

§ 4º A exclusão tratada no parágrafo primeiro deste artigo será efetivada automaticamente, independentemente de manifestação do Conselho Comunitário, devendo, contudo, ser comunicada ao membro excluído, por meio de correspondência expedida pelo Conselho Curador.

Art. 14. Compete ao Conselho Comunitário:

- I - eleger os membros dos Conselhos Curador e Fiscal;
- II - destituir os conselheiros dos Conselhos Curador e Fiscal, no todo ou em parte, face à existência de motivos graves, devidamente circunstanciados;
- III - fixar os limites anuais máximo de endividamento e de investimentos da Associação;

PROCURADOR EXTRAJUDICIAL  
Matinha MA  
Maria José Amaral  
José Conceição A Filho  
Tabela Subst  
Sílvia Ney A. Cutrim  
Tabela Jur. Subst  
CRM: 03305-2015/0601-29

*Andry de Olyb*  
006-11A 6230

- IV - julgar, em instância final, os recursos contra atos ou decisões do Conselho Curador;
- V - deliberar sobre reforma estatutária;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação;(com consulta ao MP se necessário)
- VII - decidir sobre incorporação, fusão, cisão ou transformação da Associação;
- VIII - realizar audiências públicas com a comunidade do território de abrangência da Associação para discussão e proposição de políticas de desenvolvimento local;
- IX - aprovar, anualmente, políticas e estratégias de desenvolvimento a serem adotadas;
- X - apreciar as contas e os relatórios do exercício encerrado;
- XI - deliberar sobre as medidas a serem adotadas em caso de erros, fraudes por crimes denunciados pelo Conselho Fiscal ou auditoria independente;
- XII - outorgar títulos honoríficos ou dignitários por proposta do Conselho Curador;
- XIII - decidir sobre a encampação de outras instituições que desenvolvam atividades correlatas às finalidades da Associação comunitária.

Art. 15. O Conselho Comunitário será presidido pelo Presidente do Conselho Curador .

Art. 16. O Conselho Comunitário reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, anualmente, até o final do mês de janeiro, atendendo à convocação do seu Presidente ou de seu substituto legal, para:

- I - tomar conhecimento do relatório de atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado;
- II - deliberar sobre a dotação orçamentária;
- III - aprovar as políticas e as estratégias amplamente discutidas em audiência pública, a serem adotadas no ano subsequente;
- IV - fixar o limite máximo total de endividamento e de investimentos anuais dentro dos quais o Conselho Curador poderá autorizar atos constitutivos de obrigações;
- V - quaisquer outras matérias de interesse e explicitamente incluídas na pauta da convocação.

Art. 17. O Conselho Comunitário reunir-se-á, extraordinariamente, em Assembléia Geral, sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias constantes na pauta da sua convocação.

Art. 18. A convocação das Assembléias Gerais do Conselho Comunitário, com sua pauta, será feita com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital fixado nos quadros de avisos da instituição e em outros locais de maior frequência dos conselheiros, publicação em jornal de circulação local e envio de correspondência registrada aos Conselheiros.

Parágrafo Único As Assembléias Gerais **Extraordinárias** do Conselho Comunitário serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) do Conselho Comunitário.

Art. 19. As Assembléias Gerais do Conselho Comunitário serão presididas pelo Presidente do Conselho Curador ou, na sua ausência, por quem, na Assembléia, for indicado pelos membros do Conselho Comunitário.

Art. 20. O quorum de deliberação do Conselho Comunitário é de maioria simples dos membros, em primeira convocação, um terço dos membros em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

100102718AJUDICIAL  
Matinha, MA  
Marcelo José Amaral  
Tabela  
José Conceição A. Filho  
Tabela Subst.  
Silva Ney A. Currim  
Tabela Jur. Subst.  
CNPJ: 07.015.425/0001-10

Roberto  
003-114 62 30

Art. 21. Para tratar dos assuntos relacionados à mudança e extinção da Associação, o quorum de deliberação deverá ser de dois terços dos membros, em primeira convocação e segunda convocação, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único: Não havendo quorum na segunda convocação, deverá ser convocada nova assembléia, devendo ser mantida a pauta de convocação.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR**

Art. 22. O Conselho Curador é o órgão normativo e deliberativo da Associação. Será composto por no mínimo 5 e no máximo 7 conselheiros e tantos suplentes quantos tenham recebido votos, eleitos em Assembléia Geral do Conselho Comunitário, com mandato de três anos, podendo haver reeleições.

Art. 23. A eleição para o Conselho Curador será feita em Assembléia Geral do Conselho Comunitário, sendo candidatos os membros conselheiros que formalizarem a sua vontade de participar efetivamente da Associação, colocando seus nomes à disposição da mesma até o momento antes do início da votação, mediante documento de compromisso, devidamente assinado.

Parágrafo Único - A primeira composição do Conselho Curador será constituída por consenso, entre os integrantes do Conselho Comunitário.

Art. 24. Os funcionários do corpo técnico e administrativo e os profissionais em cargo de direção, coordenação ou em comissão não poderão participar do Conselho Curador.

Art. 25. Encerradas as inscrições após debate sobre eventual impugnação de candidatos será elaborado um quadro com as candidaturas aceitas, tornando inválidos os votos eventualmente concedidos a outros conselheiros, não constantes da mesma.

Art. 26. A eleição será feita em escrutínio secreto no qual cada conselheiro poderá votar em até cinco nomes, entre os inscritos.

Parágrafo Único - Serão declarados eleitos os cinco conselheiros que obtiverem mais votos sendo os demais declarados suplentes, pela ordem decrescente de votos.

Art. 27. Havendo a eleição de mais de 7 (sete) conselheiros, aqueles cuja classificação exceder a esta quantidade, mesmo tendo recebido mais votos que os demais conselheiros, serão declarados suplentes, exercendo a função somente em substituição a outro membro titular do Conselho Curador.

**Art. 28. Em caso de empate de votos, o desempate ocorrerá adotando-se o critério de idade, do mais velho para o mais novo.**

Art. 29. Finda a apuração, os eleitos e os suplentes serão considerados empossados ficando o mais votado encarregado de convocar os demais, no período máximo de 05 (cinco) dias, para eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho Curador, entre seus membros, para o mandato de 3 (três) anos.

Art. 30. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Curador exercerão a Presidência e a Vice-presidência da Associação pelo mandato de 3 (três) anos, vinculados à condição de membros do Conselho Curador.

§ 1º Até que se faça a eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Curador, caberá ao Presidente e ao Vice-presidente do mandato findo responder pela Associação, sendo-lhes, porém, proibido contrair

TOMIO EXTRAJUDICIAL  
Maria Josa Amaral  
Tabela  
José Conceição A Filho  
Tabela Subst  
Silva Ney A. Curran  
Tabela Jur. Subst  
07/305/284/0507-70

*Adolfo A. P. S.*  
028-NA 6270

obrigações de qualquer natureza, bem como praticar quaisquer atos que importem em alterações na estrutura funcional da Associação.

Art. 31. Perderá, automaticamente, o seu mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador.

§ 1º Além dos membros efetivos, os suplentes serão também convocados para as reuniões do Conselho Curador e substituirão os ausentes eventuais.

§ 2º Sempre que o número de suplentes for inferior a 5 (cinco), o próprio Conselho Curador deverá convocar, entre os conselheiros do Conselho Comunitário, outros membros para completar o mandato.

Art. 32. Compete ao Conselho Curador:

- I - aprovar o Regimento Interno da Associação;
- II - aprovar a criação dos serviços profissionais, técnicos e administrativos, bem como a organização deles;
- III - estabelecer normas sobre admissão, demissão e classificação de pessoal técnico administrativo;
- VI - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos até o limite anual fixado pelo Conselho Comunitário;
- VII - autorizar a celebração de acordos, ajustes, convênios e investimentos, até o limite fixado pelo Conselho Comunitário;
- VIII - acompanhar a execução do orçamento;
- IX - apreciar o Balanço Geral com todos os seus demonstrativos, o Relatório de Atividades, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Auditoria Independente, se houver, e encaminhá-los ao Conselho Comunitário;
- X - eleger, dentre seus pares, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Curador e exonerá-los quando for o caso;
- XII - encaminhar os recursos interpostos ao Conselho Comunitário;
- XIII - expedir avisos, portarias, recomendações ou resoluções, para regulamentar situações e casos omissos, até que o Conselho Comunitário decida em caráter definitivo;
- XIV - orientar os integrantes da Associação e das unidades mantidas ou dirigidas por ela, através da instância adequada, segundo princípios éticos definidos no âmbito da Associação, de acordo com suas finalidades expressas neste instrumento;
- XV - convocar as Assembléias Extraordinárias do Conselho Comunitário, quando necessário;
- XX - propor ao Conselho Comunitário a outorga de títulos honoríficos ou dignitários;
- XXI - contratar auditoria externa independente;
- XXII - criar comissões permanentes ou transitórias com fins específicos e escolher seus membros, sempre coordenadas por membro do Conselho Curador;
- XXIII - encaminhar a Promotoria de Justiça das Fundações, anualmente, a prestação de contas do exercício anterior, **em prazo a ser acordado.**

Parágrafo Único: A exoneração prevista no item X deste artigo só se efetivará após relatados os motivos, através de relatório circunstanciado e após a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Art. 33. As deliberações do Conselho Curador referentes à aprovação de regimento interno, alteração estatutária, extinção da Associação e casos omissos, não relatados neste estatuto, **poderão** ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça das Fundações do Maranhão, **sempre que conveniente for.**

EXTRADICIA  
Matinha Maranhã  
Maria José Amoral  
Laelia  
José Conceição A. Filho  
José Conceição A. Filho  
Tabela Subst  
Tabela Jur. Subst  
000001-70  
07.305.425/0001

Analyza Oly  
086-MA 0270

Parágrafo Único - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Comunitário *ad referendum* do Conselho Curador, encaminhando-se, **quando necessário**, posteriormente à apreciação do Ministério Público.

Art. 34. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- II - convocar a Assembléia Geral do Conselho Comunitário;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e do Conselho Comunitário;
- IV - orientar as atividades da Associação;
- V - manter contatos com instituições públicas ou privadas, tanto no Brasil como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - assinar cheques, **abertura de contas bancárias**, e demais documentos bancários em conjunto com o Superintendente ou, ainda, com um procurador com poderes explícitos **competentes também para representar judicial ou extrajudicialmente a instituição, assinar contratos, adquirir bens móveis ou imóveis, receber subvenções e alienar nos termos definidos neste estatuto**;
- VII - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Superintendente ou, ainda, com um procurador com poderes explícitos;
- VIII - estabelecer procuradores, devidamente autorizado pelo Conselho Curador;
- IX - decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário e inadiável, até que o Conselho Curador decida definitivamente;
- X - propor, ao Conselho Curador, a contratação, afastamento e exoneração do superintendente;
- XI - dar o voto de desempate, além do seu, nas decisões do Conselho Curador.

Art. 35. Compete ao Vice-presidente do Conselho Curador:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho Curador e da Associação;
- II - substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos;
- III - manter-se informado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Curador e pela Associação;
- IV - auxiliar o Presidente.

Art. 36. O Conselho Curador reunir-se-á pelo menos uma vez por mês dentro de programação que aprovar anualmente, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência de, no mínimo, 7 dias e encaminhada individualmente, para cada conselheiro, mediante protocolo de recebimento.

§ 2º Toda a documentação relativa ao acompanhamento orçamentário deverá ser remetida aos conselheiros até 48 horas antes da reunião, para sua apreciação.

§ 3º Em caráter extraordinário e em regime de urgência, poderá a reunião ser convocada com antecedência de 24 horas, por meio de comunicado escrito e mediante protocolo de recebimento.

§ 4º As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima de 2 terços de conselheiros.

TONIO EXTRAJUDICIAL  
Maria José Amaral  
Tassela  
José Conceição A. Filho  
Tabeião Subs.  
Tabeião Jur. Subs.  
000/005725/0001-70  
02/05/2005

Prody  
000-MA 6220



§ 5º As decisões do Conselho Curador serão validadas por maioria simples de votos, exceto quando houver disposição em contrário, prevista neste estatuto.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da Associação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º Dois terços (2/3) dos membros do conselho fiscal será eleito em Assembléia Geral do Conselho Comunitário, entre seus membros, para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição;

§ 2º Um terço (1/3) dos membros do conselho fiscal será escolhido entre agentes externos de acordo com deliberação em assembleias preparatórias de eleição, pelo Conselho Comunitário;

§ 3º O Conselho Fiscal escolherá, em sua primeira reunião, que será convocada pelo Presidente do Conselho Curador, o seu Coordenador;

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador ou pelo Conselho Curador;

§ 5º O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer e em caso de vacância, completará o tempo de mandato do substituído.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e toda a documentação da Associação, com livre acesso aos serviços administrativos, para obter informações, requisitar e consultar documentos;

II - dar parecer sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, que serão apresentados ao Conselho Curador e ao Conselho Comunitário;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho Curador;

IV - convocar com o voto da totalidade de seus integrantes reuniões extraordinárias do Conselho Curador quando necessário;

V - requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre o funcionamento da Associação, verificando se estão em consonância com este Estatuto e se os mesmos se revestem das formalidades legais;

VI - propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador ou ao Conselho Comunitário;

VIII - contratar, eventualmente, assessoria técnica para auxiliar em suas funções.

## **CAPÍTULO VIII DA CÂMARA JUVENIL**

Art. 39. A Câmara Juvenil é a instância de discussão e proposição de prioridades para execução de políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da juventude.

Art. 40. A Câmara Juvenil será constituída por no mínimo 10 e no máximo 15 representantes titulares de organizações juvenis da Baixada Maranhense, eleitos nos encontros anuais dos Fóruns da Juventude, da área de atuação da Associação, para mandatos de um ano.

FÓRUM EXTRAJUDICIAL  
Marinha MA  
Maria José Amaral  
Tabela  
José Conceição A. Filho  
Tabela Subst.  
José Conceição A. Filho  
Tabela Subst.  
Cl. Silva  
Tabela Jur. Subst.  
205 225/0001

*Rodrigo de O. F. S.*  
026-MA-6270

Art. 41. A eleição dos membros da Câmara será realizada entre delegados, previamente escolhidos em cada município, em encontros municipais coordenados pelos Fóruns da Juventude, para concorrerem a uma vaga.

§ 1º Cada município indicará no mínimo três delegados, sem distinção de etnia, gênero, credo, opção política, com idade mínima de 18 e máxima de 29 anos.

§ 2º Através do voto direto, será escolhido um representante titular e um suplente, por município, durante encontros das organizações juvenis.

Art. 42. A Câmara Juvenil reunir-se-á trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocada para fins específicos, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 43. Compete à Câmara Juvenil:

I - elaborar e apresentar propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento da juventude, no âmbito do Conselho Comunitário;

II - negociar com o Conselho Comunitário percentual de recursos destinados a projetos de organizações juvenis;

III - propor ao Conselho Comunitário a priorização de ações a serem contempladas em editais para apresentação de projetos destinados ao desenvolvimento das organizações juvenis.

Art. 44. Será excluído da Câmara Juvenil, pelo Conselho Comunitário, sendo assegurada ampla defesa, o membro que realizar ato contrário aos princípios e normas da Associação, que utilize indevidamente o nome da Associação, que se ausente por mais de duas sessões sem justificativa aprovada pela Câmara ou incorra em qualquer ilícito cível ou penal.

Parágrafo Único - Na exclusão de um titular o seu suplente assumirá imediatamente a vaga.

## **CAPÍTULO IX DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art.45. As audiências públicas acontecerão uma vez por ano, sempre no mês de janeiro, logo após a assembleia geral ordinária de prestação de contas, para socialização de projetos apoiados, impactos obtidos e ouvir os presentes sobre propostas de prioridade para investimentos no ano seguinte a serem contemplados nos editais.

Parágrafo Único - As audiências serão realizadas em espaços amplos e será aberta a todos os moradores da Baixada interessados em participarem. Serão divulgadas através das organizações sociais da Baixada, do site da Fundação e em rádios comunitárias.

## **CAPÍTULO X DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA**

Art. 46. O Superintendente é o executivo profissional da Associação responsável pela execução das suas políticas e estratégias e pela supervisão das instituições mantidas, departamentos e demais órgãos da Associação.

Art. 47. O Superintendente será subordinado ao Presidente do Conselho Curador.

ONIO EXTRA  
Márcia MA  
Maria José Amaral  
Tabela  
José Conceição A. Filho  
Tabela Subst  
Silva Ney A. Cutrim AD  
Tabela Jur. Subst  
CNPJ 07.305.425/0001-07

*Handwritten signature*  
000.000.000  
000.000.000

CONSELHO EXTRAORDINÁRIO  
Márcia Maria Amaral  
Tereza  
José Conceição A. Filho  
Tábella Sales  
Sílvia Ney A. Currim  
Tábella Ju. Sales  
CNPJ 07.305.485/0001-79

§ 1º O Superintendente será contratado, **por indicação do conselho curador e avaliado pelo conselho comunitário**, permanecendo no cargo enquanto for conveniente.

§ 2º O Superintendente pode ser escolhido entre os integrantes do Conselho Comunitário.

Art. 48. Compete ao Superintendente:

I - elaborar, em conjunto com o Presidente e o Vice-presidente, a programação anual das atividades e submetê-la à apreciação do Conselho Curador;

II - elaborar, em conjunto com o Presidente e o Vice-presidente, o orçamento anual e seus ajustes posteriores e submetê-los à aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar, em conjunto com o Presidente e o Vice-presidente, e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

IV - zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação;

V - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações do Conselho Comunitário e do Conselho Curador;

VI - imprimir uma gestão profissional à Associação;

VII - administrar o fundo financeiro, assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente ou com o Vice-presidente;

VIII - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações juntamente com o Presidente ou com o Vice-presidente ou, ainda, com um procurador com poderes explícitos;

IX - assinar, individualmente, os Contratos de Prestação de Serviços;

X - comparecer às reuniões do Conselho Curador, com direito a manifestar-se, mas sem direito a voto;

XI - gerenciar os recursos humanos da Associação, assumindo as competências relativas ao processo de admissão, avaliação e demissão de profissionais, elaboração de plano de cargos e salários e de organograma administrativo, definição de procedimentos organizacionais relativos ao credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), desempenhando todos os atos necessários para a gestão de recursos humanos;

XII - preparar as reuniões do Conselho Comunitário e do Conselho Curador e prestar assessoria durante a realização das mesmas;

XIII - prestar todas as informações ao Conselho Curador e assessorá-lo;

XIV - promover a implantação do planejamento e das decisões políticas e estratégias do Conselho Curador;

XV - coordenar e supervisionar os processos de implantação de programas e projetos;

XVI - decidir sobre as questões emergenciais da Associação, até que o Presidente e/ou o Conselho Curador decida em caráter definitivo;

XVII - **representar judicial ou extrajudicialmente a instituição, assinar contratos, adquirir bens móveis ou imóveis, receber subvenções e alienar nos termos definidos neste estatuto.**

## CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS

Art. 49. O patrimônio da Associação é constituído inicialmente pelo Centro Cultural de Olinda Nova, construído pelo CIP Jovem Cidadão e pelo fundo

*Handwritten signature and stamp:*  
01/05/2011  
01/05/2011

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Matinha MA  
Maria José Amaral  
Tabela  
José Conceição A. Filho  
Tabelião Subst.  
Silva Ney A. Currim  
Tabelião Jur. Subst.  
CNSU. 07 205 425/0001-10

patrimonial inicial no valor de R\$150.000,00, **integralizada por seus associados e apoiadores**, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I - doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

Art 50 - Constituem patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis e semoventes e os adquiridos ou incorporados, posteriormente, em virtude de doação, legado, herança ou aquisição, a qualquer título.

Art. 51. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados **em seus respectivos registros, termos de doação e atas de constituição** e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

§ 1º Os bens e direitos da Associação só poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades.

§ 2º Os bens e direitos que não forem necessários às finalidades da Associação poderão ser cedidos para obtenção de **dividendos**, após prévia aprovação do Conselho Curador, ou alienados, após prévia autorização do Conselho Comunitário, que deverá determinar também a aplicação do recurso desta alienação, ressalvadas as disposições legais em contrário, ou as contidas em convênios assinados com órgãos públicos ou privados, **revertendo-se sempre estes resultados para as atividades pertinentes a associação.**

§ 3º A cessão, doação, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis do patrimônio da Associação, adquiridos com recursos próprios, somente poderão ocorrer com a expressa autorização do conselho comunitário.

§ 4º Cabe ao Conselho de Curadores da Associação, **e quando necessário e conveniente, ouvido** o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

§ 5º Do conjunto total de recursos captados e administrados pela Associação, através de doações, vendas de produtos e prestação de serviços, taxas de administração de projetos e campanhas de arrecadação será destinado um percentual do valor líquido para a constituição de um fundo financeiro, denominado **fundo comunitário permanente**, cuja renda contribuirá para a garantia da expansão de suas atividades e apoio a projetos comunitários, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) nos primeiros 2 anos de existência da Associação esse total será entre 20% e 60%;
- b) nos dois anos seguintes esse total será de 60%;
- c) após o quarto ano esse percentual será fixo e de 50%.

§ 6º A Associação destinará um percentual que varia entre 40% a 80% dos recursos resultantes de doações, vendas de produtos, prestação de serviços, taxas de administração e campanhas de arrecadação, por ela administrados, para **fundo comunitário de apoio a projetos**, manutenção de sua infraestrutura, pagamento de profissionais administrativos, e de outras despesas

*Procurador*  
026-MA-0230

afins, aprovadas pelo conselho comunitário, de acordo com as regras deste estatuto.

§ 7º Entre 60 e 80% do total do rendimento do **fundo comunitário permanente** da Associação, após o primeiro ano de sua instalação, será destinado, a cada quadrimestre, para o **fundo comunitário de apoio a projetos** de organizações juvenis, de trabalhadores e outras organizações não-governamentais, atuantes na Baixada Maranhense.

§ 8º A cada quadrimestre 20 a 40% do rendimento do **fundo comunitário permanente** será integralizado a este fundo.

§ 9º Recursos de projetos específicos captados pela Associação, serão aplicados de acordo com o que for acordado com o financiador/apoiador, **com a anuência dos associados.**

Art. 52. Os bens e direitos da associação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, **quando necessário e conveniente**, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Associação.

## CAPÍTULO XII DA RECEITA

Art. 53. A receita da Associação será constituída:

I- pelas **dividendos** provenientes dos resultados de suas atividades;

II- pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III- pelas **dividendos** provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; **realizados com a autorização dos associados com finalidade de reintegração de capital à própria associação.**

IV- pelas resultados auferidos de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda, publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI- pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem

EXTRATO  
Matinha MA  
Maria José Amaral  
Tabela  
José Conceição A. Filho  
Tabela Subst.  
Silva May A. Currim  
Tabela Jur. Subst.  
CNPJ. 07.305.425/0001

Osvaldo de O. B.  
0736-MA-6270

como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII-pelos **dividendos** próprios de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII.dividendos resultantes da prestação de serviços;

IX. dividendos provenientes de campanhas ou participação societária;

X.dividendos em seu favor constituídos por terceiros;

XI. dividendos oriundos da produção agrícola de suas unidades produtivas;

XII. dividendos advindos de produção científica, pesquisas e direitos autorais.

§ 1º Os rendimentos e as rendas da Associação serão aplicados no país e somente para o cumprimento e manutenção de suas finalidades ou aumento de seu patrimônio.

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus rendimentos, sob qualquer forma, a título de participação no seu resultado.

§ 3º Os integrantes dos Conselhos Comunitário, Curador e Fiscal não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

XIII- por outras rendas eventuais.

Art. 54. Os recursos financeiros da Associação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I-a garantia dos investimentos;

II-a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 55. A Associação fará publicar, anualmente, em jornal de circulação local e em página na internet, as demonstrações financeiras e a síntese do relatório de atividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Curador.

Parágrafo Único - A administração da Associação será examinada por auditoria externa e independente.

Art. 56. A Associação será identificada por um símbolo ou logomarca, aprovada pelo Conselho Curador.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. Os Conselheiros, o Superintendente e os dirigentes das instituições mantidas pela Associação não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos de gestão regular praticados em nome da mesma; responderão, porém, pelos prejuízos que causarem com dolo ou

C.M.C. 07 305 425/0001-70  
Tabela  
Tabela Subst.  
Tabela Jur. Subst.  
José Conceição A. Filho  
Tabela  
Maria José Amaral  
M. O. Martins MA

*André de F. B.*  
02/11/20

Matinha MA  
Maria José Amaral  
Tabelião  
José Conceição A. Filho  
Tabelião Subst.  
Silvia Ney A. Cutrim  
Tabelião Jur. Subst.  
CNPJ. 07.305.425/0001

culpa ou com violação da lei, deste estatuto, dos regimentos internos e de normas e instruções emanadas dos órgãos gestores.

Art. 58. Não será aceito voto por procuração nas Assembléias Gerais do Conselho Comunitário.

Art. 59. Este estatuto pode ser alterado, desde que a proposta de reforma, cumulativamente:

- I - não contrarie as finalidades da Associação;
- II - tenha sido aprovada pelo Conselho Curador;
- III - o assunto conste explicitamente da pauta da Assembléia Geral do Conselho Comunitário;
- IV - tenha sido disponibilizada para todos os conselheiros do Conselho Comunitário, com antecedência mínima de cinco dias antes da realização da Assembléia Geral, sob pena de necessitar da unanimidade de votos;
- V - seja aprovada em Assembléia Geral do Conselho Comunitário;
- VI - seja **analisada, quando entender-se necessário** pelo Ministério Público.

Art. 60. A Associação poderá extinguir-se por decisão judicial ou por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Comunitário, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de se manter, mediante parecer de auditoria externa;
- II - inexecuibilidade do cumprimento de suas finalidades.

Art. 61. Extinta a Associação, o patrimônio remanescente, após atendidos todos os encargos legais e contratuais, será destinado a uma instituição congênere, com a atuação na região de abrangência e devidamente cadastrada em Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, a critério do Conselho Comunitário, observado o disposto no Inciso I, do artigo 5º.

Art. 62. A Associação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 63. A Associação arcará com as despesas de auditoria externa **que entender necessárias, consultando quando conveniente a** Promotoria de Justiça de Fundações, para o exame das contas prestadas.

Art. 64. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 65. O Ministério Público será notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Associação.

São Luis, 12 de dezembro de 2008.

Matinha MA  
Maria José Amaral  
Tabelião  
José Conceição A. Filho  
Tabelião Subst.  
Silvia Ney A. Cutrim  
Tabelião Jur. Subst.  
CNPJ. 07.305.425/0001



CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

CNPJ. 07.305.425/0001/70

ANOTAÇÕES DO REGISTRO

Registrado às fls. 185/187 do livro nº A-5, Registro de Senhores Jurídicos em data 15/05/09 em 1.973 referido é ve. 16/05/09

Em test. Silvia em cidade Silvia Ney Amaral Cutrim Escrevente Juramentada

*Procyro de Olyth*  
046-44 6270